A C Ó R D Ã O

TC-000619.989.25-4 (ref. TC-010173.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e GF Prestação de Serviço Ltda., objetivando o fornecimento de postos de serviços terceirizados de porteiro para atender às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$15.267.475,20.

Responsável: Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTEIRO. EDITAL. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO LICITADO. ATIVIDADES LICITADAS QUE NÃO ENVOLVEM QUALIFICAÇÕES ESPECIAIS. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM PRÉDIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO LICITANTE. MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE CONSIDEROU A EMPRESA HABILITADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO INDEVIDO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. PROVIMENTO. CANCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau

Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, após a sustentação do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar o Acórdão recorrido e julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 615/2023 e o decorrente Contrato PRE/0199/2023, firmado entre o Recorrente e a empresa GF Prestação de Serviços Ltda., ficando, como consequência, cancelada a multa de 200 (duzentas) Ufesps à Secretária de Educação que assinou o ajuste, Sra. Fabiana Zanquetta de Azevedo.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR